



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XII – Nº 695 – SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022 – ENCANTO/RN

IMPrensa Oficial do Município de Encanto/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO – VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 578, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

cria o Programa Público “ALUGUEL SOCIAL” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Encanto/RN, o Programa Público “ALUGUEL SOCIAL”, que visa disponibilizar acesso à moradia em caráter assistencial, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial.

Art. 2º. Poderão se beneficiar deste Projeto as famílias em que se verifique alta vulnerabilidade social, e que estejam inscritas no Auxílio Brasil.

Parágrafo Único. O benefício será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, de Contrato de Adesão ao Projeto de Aluguel Social junto a Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º. Ainda são requisitos para adesão ao Projeto Social do Aluguel Social, cumulativamente:

- I- Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- II- Não possuir outro imóvel;
- III- Ser avaliado pelos Técnicos da Secretaria de Assistência Social;
- IV- Ser cadastrado na Secretaria de Assistência Social e encaminhado aos projetos sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família.

Art. 4º. São prioridades para o benefício:

- I- Ter entre os membros da família portadores de acessibilidade, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e \ ou idosos;
- II- Famílias que possuam menor renda per capita;
- III- Famílias chefiadas preferencialmente por mulheres viúvas ou separadas;
- IV- Famílias com maior número de dependentes;
- V- O beneficiário e/ou dependente devem estar obrigatoriamente matriculados na Rede Municipal de Ensino

Art. 5º. Os valores dos benefícios concedidos pelo Projeto Aluguel Social, será de R\$ 200,00 reais.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos pelo Projeto Aluguel Social se sujeitarão à disponibilidade financeira do Município de Encanto.

Art. 6º. O Programa Público que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Habitação, sendo-lhe facultada:

I- Designar equipe de trabalho para:

- a) Organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo projeto, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios as pessoas carentes do município;
- b) Acompanhamento e atualização trimestral das condições de renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o projeto, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto;

II- Conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Contrato de Adesão ao Projeto devendo ser providenciado:

- a) Contrato de locação do imóvel;
- b) Notificação da concessão do beneficiário de previsão de pagamento do Projeto;
- c) O processamento mensal do pagamento, que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças por meio da instituição operadora do sistema de pagamento de benefício.

Art. 7º. O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

- I – por descumprimento das cláusulas constantes do Adesão ao projeto;
- II – por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- III – por requerimento do beneficiário;
- IV – pela extinção das condições que determinam sua concessão;
- V – quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário do imóvel locado;
- VI – quando o beneficiário não realizar o pagamento do aluguel junto ao locatário por 3 (três) meses consecutivos.

Art. 8º. O beneficiário do Aluguel Social, é obrigado apresentar trimestralmente à Secretaria de Habitação os comprovantes de pagamento do aluguel do imóvel.

Art. 9º. Os atuais beneficiários do Aluguel Social ficam sujeitos as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta da abertura de crédito especial, desde já autorizado ao Poder Executivo Municipal, na importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), da seguinte forma.

I- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a verba da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 2 – ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.75 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO
DESPESA: 3.3.90.48 - - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasR\$ 125.000,00

II- Os recursos necessários à cobertura do crédito especial mencionado no inciso primeiro deste Artigo, são provenientes obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 2 – ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.75 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO
DESPESA: 3.3.90.32 - - Material, Bem ou serviço p/ Distribuição gratuitaR\$ 50.000,00

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 70001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA E URBANA
PROGRAMA: 7 – INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
AÇÃO: 1.9 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS NA AREA URBANA

DESPESA: 4.4.90.51 - - Obras e InstalaçãoR\$ 75.000,00

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENCANTO, RN, 22 de agosto de 2022.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 096/2022

Encanto/RN, 22 de agosto de 2022

Exposição de Motivos

Considerando, a parte final do Art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93;

Considerando, e considerando a Resolução nº. 24/2017 e 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, o Decreto Municipal nº. 001/2018;

Considerando, o Relevante interesse da administração, manifesto da eminência de necessitar a prévia apresentação de exames de pacientes, por falta de pagamento, devido à ordem cronológica de pagamentos, o que impossibilitaria o atendimento direto ao cidadão, o que ocasionariam danos irreparáveis aos cidadãos que necessitam de tão essencial serviço, o que resta caracterizada os requisitos do inciso VI e VIII, do Art. 9º, do Decreto nº. 001/2018;

Considerando, que o pagamento refere-se à manutenção da operacionalização das ações da saúde, para o atendimento a pacientes em tratamento de câncer que necessitam de consultas especializadas e exames não fornecidos pelo Município, via SUS;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a quebra da Ordem Cronológica em favor do pagamento ao fornecedor, LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER referente ao empenho nº. 16080002/2022, datado de 16/08/2022, no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente à nota fiscal nº. 360928; ao empenho nº. 16080001/2022, datado de 16/08/2022, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente à nota fiscal nº. 360927; e, por fim, ao empenho nº. 18080001/2022, datado de 18/08/2022, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à nota fiscal nº. 360989.

Parágrafo Único: O pagamento refere-se a consultas médicas especializadas e exames.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte.

ENCANTO, RN, 22 de agosto de 2022.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão Permanente, torna público que às **08:30h** do dia **08/09/2022**, fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2022**, tipo Menor preço, para **contratação da prestação de serviços técnicos de assessoria especializados na área de engenharia elétrica, visando à recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas ou não repasse da contribuição de iluminação pública – CIP; (ii) e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de Licença Ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 22/08/2022

Fabiano Ferreira Alves
Presidente

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br